



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.127/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”. O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada anualmente e representa o ato preparatório para a elaboração do orçamento para o ano seguinte. A teor do que dispõe o §2º do artigo 165 da CF, a LDO deve conter as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, incluindo despesas de capital, bem como, orientações para elaboração da lei orçamentária anual, e ainda dispor sobre as eventuais alterações na legislação tributária.

Com base na LDO é que será elaborado o projeto do orçamento anual que apresentará, sob a forma contábil (projetos e dotações), a distribuição dos recursos a serem despendidos no exercício seguinte e priorizará as metas do Plano Plurianual. Sendo assim, o Prefeito deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, o que se encontra tempestivo, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, §2º do art. 35 do ADCT.

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá dispor sobre a elaboração e revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 165, II, e § 2º da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município confere ao prefeito atribuição para elaborar os projetos das Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Reza o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, em consonância com o artigo 10, inciso I da LOM que é competência privativa do Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como, suplementar a legislação (inciso II). Assim, tanto a competência quanto a iniciativa encontram-se regulares.

Na esteira deste entendimento, à Câmara Municipal por seus Vereadores, caberá a análise das propostas de lei cujas matérias sejam atinentes aos interesses municipais, especialmente as que se referirem à aprovação de leis orçamentárias –



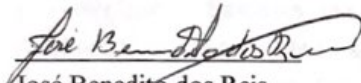
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

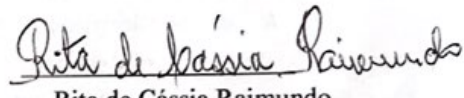
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

como é o Projeto de Lei em tela – discutindo-os e aprovando-os, a fim de que sejam efetivados com a sanção do Exmo Sr. Prefeito Municipal (artigo 32, inciso III da LOM). Os anexos que devem obrigatoriamente integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, encontram-se em conformidade com o que dispõe o artigo 4º, §1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/00.

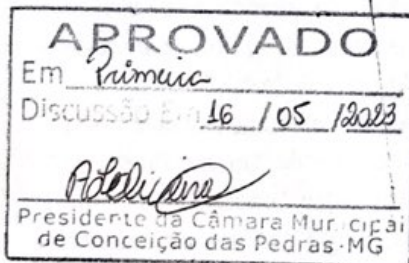
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.127/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

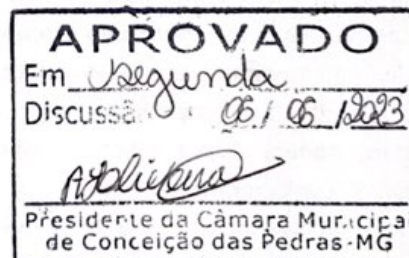

José Benedito dos Reis
Presidente


Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Alini Viviani Pereira da Silva
Membro



Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL